

JUCEPA

13080115

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL**



Pelo presente instrumento particular de re-ratificação e consolidação contratual, os
infra assinados:

WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR, empresário, brasileiro,
paraense casado, regime de comunhão parcial de bens residente e domiciliado a Rod.
dos Trabalhadores, 2000, Cond. Agua Cristal, Rua Curumbata, Nº 08, Belém, Pa.
CEP 66.635-894 CPF 228.410.162-34, CI 3010790 SSP/PA,

MARGARETH DOS SANTOS BRITO, brasileira, paraense, casada regime comunhão
parcial de bens, empresaria, CPF 280.240.792-91, CI 1462039 SEGUP PA, residente
e domiciliada a Rod. dos Trabalhadores, 2000, Cond. Agua. Cristal, Rua Curumbata
Nº 08, Belém, Pa. CEP 66.635-894,

Únicos sócios de **CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede a Rod BR 316, km 06, Rua Leopoldo Teixeira, 08,
Bairro Levilandia, Ananindeua-PA, CEP 67.030-025, CNPJ 05.003.408/0001-30
registrada na JUCEPA sob n 15200799498 em 09/04/2002, resolvem re-ratificar e
consolidar seu contrato social de acordo com Lei 10406/2002 :

RE-RATIFICAÇÃO:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA RE-RATIFICAÇÃO

Fica re-ratificada a **CLAUSULA PRIMEIRA** do instrumento particular de alteração e
consolidação contratual, devidamente registrada na JUCEPA sob n.º 20000431830
em 29/04/2015.

ONDE LÊ-SE

"CLAUSULA PRIMEIRA: CONSTITUIÇÃO DE FILIAL :

Constitui-se uma filial com os mesmos objetivos da matriz e capital destacado de R\$
500.000,00 (quinhentos mil reais) com endereço a Avenida Presidente JK, 704,
Quadra 19, lote 16E, Bairro Jundiá, CEP 75115.015, Anápolis-GO."

O CORRETO É:

"CLAUSULA PRIMEIRA: CONSTITUIÇÃO DE FILIAL :

Constitui-se uma filial com os mesmos objetivos da matriz e capital destacado de
R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) com endereço a AV. JUSCELINO KUBITSCHEK
N.º 704 QD.19 LT.16-E – BAIRRO JUNDIÁ – ANAPOLIS/GO – CEP 75110-390."

JUCEG

13080015



CLAUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas de contrato anteriores permanecem inalteradas.

CONSOLIDAÇÃO

Por força da alteração o contrato fica assim consolidado:

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob denominação social de: **CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, e nome de fantasia **DISTRIBUIDORA CRISTALFARMA**, que se regerá pelo presente contrato social, pelo Código Civil e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sede, foro e administração Rod BR 316, km 06, Rua Leopoldo Teixeira, 08, Bairro Levilandia, Ananindeua-PA, CEP 67.030-025, podendo abrir e manter filiais, escritórios e/ou representações em todos os pontos do território nacional ou exterior.

Parágrafo Primeiro –

Filial-1- com CNPJ 05.003.408/0003-00, de 08/10/2012, Rua Leopoldo Teixeira, 30, lote 32,34, Bairro Centro Ananindeua-PA, CEP 67.030-025, com objetivo de depósito de mercadorias para terceiros, guarda móveis.

Paragrafo Segundo:

Filial-2- com CNPJ 05.003.408/0004-83, de 01/06/2015, registrada na JUCEG sob n.º 5290071068-6 em 01/06/2015, a Av. Juscelino Kubitschek n.º 704 Qd.19 Lt.16-E - Bairro Jundiá - Anápolis-GO. – CEP 75110-390, com os mesmos objetivos da matriz e capital destacado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Cláusula Terceira – o início de suas atividades foi em 02/01/2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta – a sociedade tem por objeto social:

- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
- 4664-8-00- comercio atacadista de maquinas aparelhos equipamentos para uso odonto medico hospitalar, partes e peças.
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

JUCEG

13080015



- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
4930-2/02- Transporte rodoviário de cargas (excetos perigosos e mudanças) intermunicipal, interestadual e internacional. (Transporte de medicamentos para uso humano, psicotrópicos, saneantes domissanitários, material medico hospitalar e similares.
33121-02- manutenção e reparação de equipamentos médicos cirúrgicos
4639-7/02 - Comercio de alimentos em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento inclusive alimento parenteral.

Cláusula Quinta - O capital social da empresa é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente e legal do país, e estão assim distribuídas:
WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR- 50% do capital que corresponde a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)
MARGARETH DOS SANTOS BRITO- 50% do capital que corresponde a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita e limitada ao valor das suas quotas, sendo que os mesmos respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, e todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, de acordo com as disposições legais em vigor.

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá aos sócios, já qualificados independentemente de caução, com o título de **administradores**, e com as atribuições necessárias e afins à realização dos objetivos sociais, ficando investidos dos poderes para, no uso do nome empresarial, representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dividas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos, observadas as condições desta cláusula.

Parágrafo Único - É admitida a delegação a terceiros, pessoas físicas por mandato, de poderes de administração, limitados ao exercício regular da gestão.

Cláusula Sétima - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de

ATA DE REUNIÃO

defesa de concorrência, contra as relações de consumo, de propriedade, pública ou a

Cláusula Oitava – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Nona - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, e/ou o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O valor apurado, e, avaliado a preço de mercado por profissional habilitado pelas partes, será pago em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, a primeira delas, vencendo 30 (trinta) dias após a data da apuração dos haveres.

Clausula Decima: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

Cláusula Décima Primeira– As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, se realiza a cessão delas por alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima Segunda – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Terceira – Os administradores poderão efetuar retiradas mensais ou anuais a título de "pro-labore", a serem fixadas mediante deliberação dos sócios quotistas, que serão levadas à conta de despesas gerais, observadas as disponibilidades financeiras da Sociedade e a legislação tributária de regência, podendo, ainda, deliberarem sobre o levantamento contábil mensal, para fins de distribuição antecipada do lucro.

Cláusula Décima Quarta – Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

Paragrafo Unico– Nos termos da legislação vigente, fica dispensada a convocação e a realização de Assembleia Geral, devendo toda a matéria que poderia lhe servir de objeto, ser decidida em Reunião de Sócios, convocada por qualquer um deles, com pelos menos 15 (quinze) dias de antecedência, cujas decisões, observados

.....
.....
.....
.....
.....











4



os quoruns contratual e legal, serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos sócios.

Clausula Decima Quinta: Fica eleito o foro da cidade de Ananindeua, Estado do Pará, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em (quatro) vias, para um só efeito .

Bezerra
Falcão

Ananindeua (PA), 09 de Junho de 2015.

Bezerra
Falcão

WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR

MARGARETH DOS SANTOS BRITO

